



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

"PROJETO DE LEI Nº 002/97"

"DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

APROVADO

Em 1.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 09/06/97

SÚMULA:- ESTIPULA O PERCENTUAL DE CARGOS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, A SER PREENCHIDO EM CONCURSO PÚBLICO, QUANDO REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL.

APROVADO

Em 2.a Discussão e Votação
em Sessão do dia 16/06/97

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, SUBMETEM A Apreciação DO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

Artigo 1º - Fica estipulado em 10% (dez por cento) o percentual de cargos para as pessoas portadoras de deficiência física, a ser preenchido em concurso Público quando realizado pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal e definirá os critérios de sua admissão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS
EM, 02 DE JUNHO DE 1.997.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

"PROJETO DE LEI Nº 002/97"

"DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

SÚMULA:- ESTIPULA O PERCENTUAL DE CARGOS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, A SER PREENCHIDO EM CONCURSO PÚBLICO, QUANDO REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

Artigo 1º - Fica estipulado em 10% (dez por cento) o percentual de cargos para as pessoas portadoras de deficiência física, a ser preenchido em concurso Público quando realizado pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal e definirá os critérios de sua admissão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS
EM, 07 de JULHO DE 1997.

José G. R. Neto
Presidente